

DECRETO Nº 0038/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, incisos “II” e “VIII” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo Único – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º- O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º- O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e,

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º- O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Segurança Alimentar e Nutricional e direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo Único – O Programa Criança Feliz no município de Novo Oriente será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

Parágrafo Primeiro – O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:

Titular: Vanube Epifânio Moura

Suplente: Romário da Silva Delfino

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Francisca Epifânio Moura

Suplente: Lucilene Leite da Conceição

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Francisco Diones Araújo Rodrigues

Suplente: Maria Gleicianne Soares Costa

Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Túlio Cesar Alves Silva

Suplente: André Diógenes Teixeira Alves

Programa de Transferência de Renda:

Titular: Dário Fernandes Araújo

Suplente: Ana Flavia Oliveira Sampaio

Segurança Alimentar e Nutricional:

Titular: Karina Feitosa de Oliveira

Suplente: Francisco Morais Soares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA:

Titular: Darciane Vieira Lima

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito

Suplente: Mirla Emanuelle Gomes Torres

Conselho Tutelar:

Titular: Francisco Rafael de Vasconcelos

Suplente: Marta Maria Soares do Nascimento

Parágrafo Segundo - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Parágrafo Quarto - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

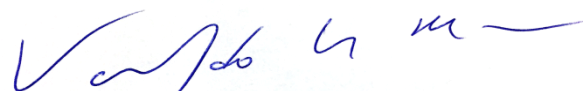
Art. 6º- As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, o Estado e o Município, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º- Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Sede do Governo Municipal de Novo Oriente (CE), aos 28 de Agosto de 2017.



Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal